

Primado do Direito e  
Julgamento Justo



Centro de Direitos Humanos  
Faculdade de Direito  
Universidade de Coimbra



# Primado do Direito e Julgamento Justo



Federal Ministry  
for Foreign Affairs  
of Austria



CPLP

© 2013

**„O primado do Direito é mais do que o uso formal dos instrumentos jurídicos, é também o Primado da Justiça e da Proteção para todos os membros da sociedade contra um poder governamental excessivo.“**

Comissão Internacional de Juristas, 1986.

- ▶ Qualquer sociedade democrática que pretenda fomentar e promover os direitos humanos tem de reconhecer o primado do Direito como um princípio fundamental.
- ▶ **O primado do Direito** abrange várias áreas: aspetos políticos, constitucionais, jurídicos e de direitos humanos.
- ▶ **O direito a um julgamento justo** é um dos pilares da sociedade democrática baseada no primado do Direito.

- ▶ Não existe consenso quanto aos seus elementos.
- ▶ A lei tem de ser de conhecimento público, tem de ser aplicada de forma igualitária e o seu cumprimento tem de ser, efetivamente, aplicado.
- ▶ O primado do Direito fornece os alicerces para a condução justa das relações entre as pessoas.
- ▶ O primado do Direito é um pilar essencial do processo democrático que assegura a prestação de contas e o controlo daqueles que estão no poder através do Direito.

- ▶ **1066:** Guilherme, o Conquistador.
- ▶ **1215:** *Magna Carta Libertatum*, que concedeu certos direitos.
- ▶ **1679:** Lei do *Habeas Corpus*.
- ▶ **Séculos XVII e XVIII:** Revoluções civis na Europa.
- ▶ **Atualmente:** o primado do Direito é um princípio fundamental em todo o mundo.

- ▶ O Julgamento Justo é um elemento fundamental do primado do Direito.
- ▶ Está relacionado com a administração da justiça, tanto no contexto civil como no penal.
- ▶ O Estado tem de estabelecer instituições que salvaguardem o sistema jurídico (tribunais independentes, procuradorias independentes e polícia).
- ▶ Estas instituições encontram-se vinculadas às garantias dos direitos humanos, como estabelecido nos tratados universais e regionais de proteção dos direitos humanos, como o PIDCP, a CEDH, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

**Igualdade perante a lei e perante os tribunais.**

**Independência e imparcialidade.**

**Audiência pública.**

**Direito à presunção da inocência.**

**Direito a ser julgado sem demora excessiva.**

**Direito a uma defesa adequada.**

**Direito a estar presente no julgamento.**

**Direito a obter a comparência e a interrogar  
ou fazer interrogar as testemunhas.**

**Direito à assistência gratuita de um intérprete.**

**Acesso a mecanismos de proteção judiciais justos e eficazes.**

**O princípio “*nulla poena sine lege*”.**

**Direito à caução.**

## ► Os Estados têm de...

...estabelecer e manter a infraestrutura institucional necessária para a correta administração da justiça.

...promulgar e implementar novas leis e regulamentos que garantam processos justos e equitativos.

► **Problema:** apesar do princípio ser reconhecido em termos gerais, a interpretação do mesmo diverge em diferentes países.

- ▶ Sistemas de relatórios previstos em vários documentos internacionais.
- ▶ Mecanismos de queixas individuais previstos no Prot. Fac. ao PIDCP, CEDH (Art.º 34º), Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art.º 44º) ou Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Art.º 55º).
- ▶ Relator Especial das Nações Unidas:
  - sobre as execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais (desde 1982).
  - sobre a tortura e penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (1985)
  - sobre a independência dos juízes e advogados (1994).
  - sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e consequências (1994)
  - sobre a situação dos defensores de direitos humanos (2000)
  - sobre a promoção e proteção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo (2005).
- ▶ Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos sobre a detenção arbitrária (1991).

- ▶ São criadas agências especializadas, como o Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (*ODIHR*) no seio da OSCE.
- ▶ Os Tribunais Internacionais contribuem para acabar com a impunidade, tendo em consideração que também as vítimas têm direito a um julgamento justo.
- ▶ A mediação e arbitragem ajudam a resolver conflitos.
- ▶ (Re) Estabelecer o primado do Direito tornou-se uma das grandes preocupações na reconstrução pós-conflito e pós-crise.

- 1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 1948 Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos, art. I, II, XVII, XVIII e XXVI
- 1949 Convenção de Genebra (III) relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, Art.º 3º, al. d), art. 17º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º.
- 1949 Convenção de Genebra (IV) relativa à Proteção de Civis em Tempo de Guerra, Art.º 3º, al. d), 33º, 64º, 65º, 66º, 67º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º.
- 1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, Arts. 5º, 6º, 7º, 13º.
- 1965 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Art.º 5º, al. a), 6º.

- 1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, Arts. 9<sup>o</sup>, 10<sup>o</sup>, 14<sup>o</sup>, 15<sup>o</sup>, 16<sup>o</sup>, 26<sup>o</sup>.
- 1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Arts. 8, 9.
- 1977 Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, Arts. 44, n.º4, 75.
- 1977 Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra, Art.º 6º.
- 1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Art.º 15º.
- 1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), Art.º 7º, 26º.
- 1982 Relator Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias.

- 1984 Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Art.º 15º.
- 1984 Protocolo nº 7 à CEDH, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º.
- 1984 Comentário Geral N.º 13 sobre o Art.º 14º do PIDCP.
- 1985 Princípios Básicos das Nações Unidas relativos à Independência da Magistratura.
- 1985 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim).
- 1985 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- 1989 Convenção sobre os Direitos da Criança, Arts. 37º, 40º.

- 1990 Princípios Básicos das Nações Unidas Relativos à Função dos Advogados.
- 1990 Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público.
- 1991 Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Detenção Arbitrária.
- 1993 Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia.
- 1994 Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda.
- 1994 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Independência de Juízes e Advogados.
- 1994 Relator Especial das Nações Unidas para a Violência contra as Mulheres, as suas Causas e Consequências.

- 1998 Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.
- 2000 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos.
- 2004 Carta Árabe dos Direitos Humanos, Art.º 12º, 13º, 15º, 16º, 17º, 19º.
- 2005 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos na Luta Contra o Terrorismo.
- 2006 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Art.º 5º, 12º, 13º, 14º.
- 2007 Comentário Geral N.º 32 sobre o Artº. 14º do PIDCP.